



MATÉRIA

PROCESSO TC 006237/2018
PARECER PRÉVIO TC 3518
PLENO

ASSUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
INTERESSADO - PEDRO DA SILVA

AUTORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SERGIPE

ANDAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA

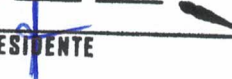

Presidente



PROCESSO TC : 006237/2018
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Domingos/SE
ASSUNTO : Contas Anuais de Governo – Exercício Financeiro de 2017
INTERESSADO : Pedro da Silva
ADVOGADO : Não há
UNID. DE AUDITORIA : 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR RELATOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 290/2020
: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

PARECER PRÉVIO TC – 3518 PLENO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO **APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS COM DETERMINAÇÃO**. PERMANÊNCIA DE ALGUMAS IRREGULARIDADES. **DECISÃO UNÂNIME.**

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 22 / 11 / 2023

PRESIDENTE

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Relator, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello,

em Sessão Plenária realizada no SALÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em 17/12/2021 sob a

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11



PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, por unanimidade de votos, pela emissão de **Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro da Silva, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator


CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira

LUIZ ALBERTO MENESES
Conselheiro

Fui presente:

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 22/11/2023

PRÉSIDENTE



PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas
RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro da Silva.

A 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção no Relatório de Contas Anuais nº 25/2019 (págs. 768/783) constatou que as contas foram apresentadas dentro do prazo regulamentar e, quanto à formalização, foi elaborada de acordo com a legislação vigente. No entanto, foram detectadas algumas falhas e/ou irregularidades.

Em atendimento aos termos do artigo 168 do Regimento Interno desta Corte de Contas, foi emitida citação ao interessado, sob o Mandado de Citação nº 156/2019 (pág. 786), para que este, querendo, apresentasse defesa.

Por equívoco, fora emitido novo Mandado de Citação nº 220/2019 (pág. 820), enviado por Aviso de Recebimento, contudo, este tornou-se sem efeito conforme o teor do Despacho nº 3888/2019 (pág. 822), face a apresentação tempestiva de defesa e documentos pelo interessado (págs. 788/817).

Todavia, apesar do Mandado de Citação supracitado ter sido considerado sem efeito, o gestor apresentou nova defesa endossando os argumentos já trazidos (págs. 824 a 827), razão pela qual, a aludida defesa foi submetida a análise da Unidade Técnica, conforme se

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:11:19
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:102790759 em 17/12/2021 12:22:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11

3

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 22 / 11 / 2023



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

LIDO NO EXPEDIENTE

Data: 25/10/23

Ass.:

PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

Após análise dos argumentos trazidos pela defesa, a 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção emitiu o Parecer Técnico nº 2/2020 (págs. 833/840), constatando que as razões apresentadas pelo interessado não foram suficientes para sanar todas as falhas/irregularidades observadas pela Unidade Técnica no Relatório de Contas Anuais, permanecendo as seguintes:

- ✓ Item 4.2.2 “b” – Disponibilidade financeira insuficiente para pagamento das obrigações dos Restos à Pagar;
- ✓ Item 4.2.2 “c” - Não realização das baixas e cancelamentos de Restos à Pagar de exercícios anteriores;
- ✓ Item 5.3.1 – Ausência dos Demonstrativos dos Bens Móveis e Imóveis, cujo valores estão evidenciados no Balanço Patrimonial;
- ✓ Item 5.3.2 “b” – Ausência do Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- ✓ Item 8.1 – Subsídios do prefeito e do vice-prefeito fixados por meio decreto e não por lei.

Diante do exposto, a Coordenadoria Oficiante opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro da Silva com fulcro no art. 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas representado pelo Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº 201/2020, expressou o seguinte discordou do opinativo da

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:11:19
Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25
Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO:38702790759 em 17/12/2021 12:22:26
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11

4

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 22 / 11 / 2023



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 29/10/23
Ass.: [assinatura]

PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

Unidade Técnica, uma vez que entendeu como não sanada a irregularidade acerca do “Gasto com pessoal do executivo no montante de 66,56% da Receita corrente líquida, acima do limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal”.

5

De acordo com o *Parquet*, a irregularidade deve ser mantida, haja vista que o gestor não apresentou nenhuma medida para adequação das referidas despesas, ao contrário, as despesas com pessoal aumentaram nos anos seguintes, todavia, houve um aumento nominal do valor da Receita Corrente Líquida, que por consequência, diminuiu o percentual dessas despesas em relação à RCL.

Por fim, o Ministério Público especial de Contas, opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a REJEIÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro da Silva, nos termos do art. 43, inciso III da Lei Complementar nº 205/2011, devido a manutenção das irregularidades apontadas pela CCI, bem como do descumprimento ao limite de Gasto com Pessoal na ordem de 66,56% da Receita Corrente Líquida, sem a adoção de medidas que ensejassem a diminuição do respectivo percentual.

É o relatório.

**CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO**

EM 22/11/2023
ÚNICA

PRESIDENTE

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:11:19

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:20

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código DDA84AD912F94230E4ADA88867EBCF3E



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 25/10/23
Ass.: [Assinatura]

PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas anual ou por fim de gestão é o procedimento pelo qual os ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentam ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da Administração que lhes foram entregues ou confiados;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas em exame, referente ao Exercício Financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Pedro da Silva foi apresentada ao Tribunal de Contas dentro do prazo regulamentar estabelecido no art. 41 da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Técnica destacou a permanência das falhas e/ou irregularidades que não foram sanadas após a apresentação da defesa do interessado;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Técnica opinou pela Aprovação com Ressalvas das contas sob análise;

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 22 / 11 / 2023
PRESIDENTE

6

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:11:19

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:20

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código DDA84AD912F94230E4ADA88867EBCF3E



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 05/10/23
Ass.: [assinatura]

PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

CONSIDERANDO que houve um aumento nominal do valor da Receita Corrente Líquida, que por consequência, diminuiu o percentual dessas despesas em relação à RCL, adequando-a ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas opinou pela Rejeição das contas ora analisadas;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal julgar as Contas dos administradores e responsáveis indicados no artigo 5º da Lei Complementar nº 205/2011, verificando se estão organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou em Resoluções dessa Egrégia Corte;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 205/2011, as Contas devem ser julgadas Regulares com Ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o Parecer nº 290/2020 do *Parquet* de Contas.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
UNICA
EM 22/11/2023
PRESIDENTE

7



PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

Diante do exposto, adoto o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, os quais exigem uma relação de equivalência entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, tendo em vista situações análogas nesta Corte de Contas.

No tocante à falha “Disponibilidade financeira insuficiente para pagamento das obrigações dos Restos a Pagar”, acompanho o entendimento da Coordenadoria Oficiante, uma vez o apontamento mencionado não caracteriza o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins de irregularidade grave.

A irregularidade seria grave se, nos 2 (dois) últimos quadrimestres de sua gestão (2017-2020), o gestor assumisse obrigação de despesa que não pudesse ser cumprida integralmente dentro do período, infringindo assim o art. 42 da LRF. Deste modo, em se tratando de 1º ano de gestão, mantém-se a falha, entretanto, sem o condão de imprestabilizar as contas.

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas, discordou da Unidade Técnica, uma vez que entendeu como não sanada a irregularidade acerca do “Gasto com pessoal do executivo no montante de 66,56% da Receita corrente líquida, acima do limite de 54% previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal”, além das falhas já observadas pela CCI, razão pela qual opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas.

Sobre a irregularidade “Despesa com pessoal do executivo acima do

limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apontada

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/12/2021 13:11:49

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:20

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código DDA84AD912F94230E4ADA88867EBCF3E

8

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 22 JUN / 2023
PRESIDENTE



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 25/10/23
Ass.: [assinatura]

PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

pelo Ministério Público de Contas como não sanada, *data maxima venia*, entendo que não há como considerar este apontamento como irregularidade, uma vez que, com o incremento da Receita Corrente Líquida, conseqüentemente houve redução no gasto com pessoal na ordem de 13,47%, reduzindo o percentual para 53,09% da RCL, portanto, dentro do limite de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, acompanho a manifestação da Unidade Técnica que entendeu como sanada a irregularidade, não tendo havido extrapolação dos limites legais quanto à despesa com pessoal.

Sobre as demais falhas, entendo que estão são de caráter formal, sem o cordão de macular as contas e ensejar a rejeição.

Ante toda a fundamentação, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **VOTO** acompanhando a 4ª CCI, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Pedro da Silva, nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, haja vista que, houve um aumento nominal do valor da Receita Corrente Líquida, que por consequência, diminuiu o percentual dessas despesas em relação à RCL, adequando-a ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com **DETERMINAÇÃO** à origem para que adote as medidas administrativas necessárias para corrigir e/ou evitar as irregularidades remanescentes

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 22/11/2023

PRÉSIDENTE

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:11:19
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:20
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11



PARECER PRÉVIO TC 3518 PLENO

apontadas pela Coordenadoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

É como voto.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Relator

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 22/11/2023
ÚNICA
PRESIDENTE

10

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 17/12/2021 12:11:19

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 17/12/2021 12:11:25

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 17/12/2021 12:22:20

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 17/12/2021 13:21:22

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/12/2021 13:55:20

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 17/12/2021 14:23:09

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/12/2021 11:26:35

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 06/01/2022 18:19:11

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código DDA84AD912F94230E4ADA88867EBCF3E



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

1 Aos nove (09) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Tribunal
2 de Contas do Estado de Sergipe, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel
3 Porto, s/n, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, estavam
4 presentes em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Luiz Augusto
5 Carvalho Ribeiro, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto,
6 Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.^a Maria
7 Angélica Guimarães Marinho, Cons. Luis Alberto Meneses e o Procurador-Geral do
8 Ministério Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.
9 **Abertura da Sessão:** Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão.
10 **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:**
11 Distribuição de 39 (trinta e nove) processos autuados no período de 26/11/2021 a
12 03/12/2021. **Expediente lido e recebido: Protocolo 009838/2021** – A Câmara Municipal de
13 Nossa Senhora das Dores encaminha os documentos que acolhem o parecer-prévio por
14 esta Corte de Contas prolatado no Processo TC 001262/2004, relativo as contas do
15 exercício financeiro de 2003 e rejeita o parecer-prévio constante no Processo TC
16 000334/2015, no qual foram analisadas as contas referentes ao exercício financeiro de
17 2014, de modo que a Casa Legislativa aprovou as contas referentes a ambos os períodos
18 mencionados. **Protocolo 009939/2021** – A Câmara Municipal de Macambira encaminha os
19 documentos que demonstram o acolhimento do parecer-prévio exarado por esta Corte no
20 Processo TC 1477/2011, no qual foram analisadas as contas referentes ao exercício
21 financeiro de 2010. **Protocolo 009956/2021** – A Câmara Municipal de São Domingos –
22 encaminha os documentos que aprovam o parecer-prévio emitido por esta Corte de Contas
23 no Processo TC 001421/2011, referentes ao exercício financeiro de 2010, que obteve como
24 resultado a rejeição das contas analisadas. **Comunicações e Proposituras. Do Cons.**
25 **Presidente:** Recebi um ofício do TRE, Excelências, datado de 26/10/2021, solicitando a
26 requisição dos servidores Bruno Vieira Mendes, Jefferson Araújo de Oliveira e a servidora
27 Tatiane de Jesus Santana de Sá no período de 16 a 30/11 para exame das prestações de
28 contas eleitorais. Submeto a Vossas Excelências a solicitação do Egrégio Tribunal, nos
29 termos do artigo 6º do Regimento Interno deste Colegiado. **Não havendo divergência,**
30 **declaro aprovado.** Submeto, ainda, ao Colegiado a cessão do técnico judiciário do Tribunal
31 de Justiça do Estado de Sergipe para este Tribunal, Sr. Fabiano Gabriel Aragão Silva, com
32 ônus para órgão cedente. **Também não há divergência, aprovado.** Comunico também a
33 Vossas Excelências o recebimento do Aviso 1534 sobre a criação da Rede Legislativa
34 Sustentável, constituída pelo Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos
35 Deputados e por outros órgãos do Poder Legislativo, além de entidades da administração
36 pública e da sociedade civil. Tem o intuito de promover o intercâmbio de práticas do
37 desenvolvimento de ações voltadas para uma gestão pública sustentável. Apenas há troca
38 de experiência, não há nenhum recurso envolvido. Trago também, ainda, há discussão, o
39 deslinde a ser dado dos julgamentos dos processos tombados sob os números **TC –**
40 **000677/2015 e TC – 002318/2014** que, atualmente, se encontram com vistas ao
41 Conselheiro Carlos Pinna de Assis. Para rememorar, informo que os processos, inicialmente
42 da relatoria do Conselheiro aposentado Carlos Alberto, foram por ele relatado, tendo sido
43 apresentado voto, quando, então, o Conselheiro Carlos Pinna de Assis teve pedido de vista
44 deferido. Neste interregno, o Conselheiro substituto Alexandre Lessa passou a ter assento
45 no Plenário, em razão da aposentação do Conselheiro originário. Em vista disso,



**MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do
Pleno de 09 de dezembro de 2021.**

46 Excelências, o Conselheiro Carlos Pinna, por entender que houve mudança de relatoria,
47 suscitou a necessidade de o Conselheiro Alexandre Lessa proferir novo voto, o que foi
48 acolhido por esse Egrégio Plenário. Assim, a despeito de entender que lá atrás, não se fazia
49 necessário novo voto, entendo que o melhor caminho a ser trilhado é o da aderência ao
50 princípio da colegialidade, mantendo assim a coerência nas deliberações, até porque só o
51 Pleno pode deliberar por caminho diverso ao adotado, quando se manifestou pela
52 necessidade de ser proferido novo voto, no que resulta forçoso concluir que os processos
53 devem ser encaminhados ao Conselheiro Luis Alberto Meneses, que pode, até em sessão,
54 manter o voto já adotado. Por fim, entendo que essa deva ser a saída excepcional a ser
55 adotada, registrando desde já que, doravante em situação semelhante, não se faça
56 necessária a apresentação de novo voto, diante da possibilidade de termos distintos
57 relatores e redatores de decisões e acórdãos. Acho que fui claro, atendendo a Vossa
58 Excelência. ” **Dada a palavra ao Cons. Carlos Pinna de Assis:** “Estou de pleno acordo,
59 Presidente. Agradeço a Vossa Excelência e estou de pleno acordo com o encaminhamento
60 dos processos ao Conselheiro Luis Alberto Meneses, porque, vejam Vossas Excelências,
61 fossem convergentes os votos, eu não teria dificuldade, mas os votos são divergentes. O
62 primeiro, do Conselheiro titular, agora aposentado, e agora o que está vigorando, que é a
63 manifestação do Conselheiro substituto, que antecedeu a investidura do Conselheiro Luis
64 Alberto. Acho que é judiciosa a proposta de Vossa Excelência, eu aguardo, sem dúvida
65 nenhuma, a manifestação do Eminentíssimo Conselheiro e, de toda sorte, isso terá uma função
66 muito grande e muito relevante para o futuro do Tribunal. Em primeiro lugar, a confirmação
67 de que o voto que deverá prevalecer é o voto do Conselheiro que esteja em exercício e em
68 atividade. Até para não haver dissenção de encaminhamento de matérias que possam ser
69 conflitantes com o entendimento novo da Casa. E a segunda e importante contribuição que
70 esse assunto dará a jurisprudência da Casa, inclusive a jurisprudência de interpretação de
71 ordem dos processos, ordem administrativa, e eu me preocupo em sublinhar que é a ordem
72 estabelecida na própria condução das sessões, é de que as possibilidades de vista, elas
73 sejam sempre asseguradas, em primeiro lugar, não há porque nós termos que antecipar o
74 estudo de uma vista pela eventualidade do afastamento de um Conselheiro, seja por que
75 motivo for. Feita essa ressalva, eu estou de pleno acordo com a solução apontada por Vossa
76 Excelência e aguardo a manifestação do Conselheiro titular, quando então me pronunciarei,
77 em definitivo, ao tomar conhecimento do teor do voto de Sua Excelência. Obrigado. ” **Desse
78 modo, diante do exposto, os Processos TC – 000677/2015 e TC – 002318/2014 serão
79 encaminhados ao Conselheiro Luis Alberto Meneses para análise. Dando
80 continuidade, o Eminentíssimo Conselheiro decano:** “Senhor Presidente, Senhoras
81 Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto Procurador-Geral. Senhor Presidente, em
82 primeiro lugar, uma observação, hoje está se comemorando, no mundo todo, e não é caso
83 de comemoração, mas de registro, eu quero consertar isso quando se fala em comemorar,
84 nós estamos, na realidade, registrando, o Dia Internacional Contra a Corrupção, exatamente
85 hoje. O Tribunal está atento para esse fato, até porque, há pouco, eu lia que começou um
86 pequeno seminário, seminário de um dia, mas com figuras muito representativas,
87 organizado pelo Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, que dirige a Escola de Contas,
88 e que foi buscar técnicos de outras instituições e que estão ministrando aulas sobre esse
89 assunto. Do Tribunal de Contas teremos duas participações que, eu tenho certeza, serão
90 muito relevantes: do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes e do Diretor de Vossa



**MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do
Pleno de 09 de dezembro de 2021.**

91 Excelência, Conselheiro do Conselheiro-Presidente, que é o Dr. Ismar Viana, que vai
92 também falar sobre essa momentosa realidade que estamos vivendo, hoje, no Brasil e no
93 mundo. E, é pena que, para fazer o registro no mesmo dia, não seja possível, agora,
94 acompanhar essa atividade, que é uma atividade docente, sem dúvida, para a qual devem
95 se voltar, quando nada para assistir, à gravação, no YouTube, as pessoas que se
96 interessam por esse tema e, eu diria, todos nós do Tribunal de Contas temos interesse
97 nesse tema. Os Conselheiros, Procuradores, Conselheiros Substitutos, servidores, nós
98 todos temos interesse nesse tema. E não é um tema que afete apenas a nós, é um tema
99 internacionalmente registrado como importante e eu me permito, aqui numa tradução mais
100 ou menos livre, ler, um parágrafo apenas, de uma avaliação que está sendo feita na Europa,
101 especialmente na Espanha, no melhor site de controle de contas públicas que existe no
102 mundo hoje, que é o do Conselheiro Antônio Arias Rodriguez, cujo título do próprio site é
103 “*fiscalizacion.es*”. Ele diz, e eu tentarei traduzir com fidelidade, apesar de ser uma tradução
104 absolutamente livre e desataviada de técnica, que, entre todas as manifestações que foram
105 recolhidas na Europa, uma, especialmente, chama atenção, é a instrumentalidade das
106 medidas que foram adotadas pelo Tribunal de Contas da Galícia, aquela região autônoma
107 que temos no norte da Espanha e diz: “me tenho posto, especialmente, pelos documentos
108 que foram elaborados no Conselho de Contas de Galícia, dentro da sua sessão (...)” -
109 Vejam, Excelências, este Conselho tem uma sessão de prevenção da corrupção. Se trata
110 de um departamento que se considera, hoje em dia, como modelo de êxito dentro do mundo
111 da fiscalização dos fundos públicos. Diante dos puristas que defendem a presença de
112 auditores apenas a posteriori, o trabalho de prevenção que esta parte do controle externo
113 de contas públicas da Espanha, que é o Tribunal de Galícia, tem demonstrado muita
114 eficiência e muita eficácia junto de uma difusão, este é o título, da metodologia para
115 administração de riscos que agora nós adotamos legislativamente na nova Lei de Contratos
116 e Licitações Públicas, já em vigor aqui no Brasil. Afirma ainda, e finalmente, o Conselheiro
117 Antônio Arias Rodriguez, em especial, que eles fizeram um catálogo de riscos por áreas de
118 atividade, destacando, por exemplo, a atividade de sensibilização, promoção da cultura da
119 integridade na sociedade civil, é isso que o Tribunal de Contas de Sergipe está fazendo
120 hoje, e da resiliência necessária a adaptação das nossas atividades com os reclamos da
121 sociedade. Conselheiro Antônio Arias Rodriguez, que é professor de Salamanca, afirma,
122 afinal, que é uma coisa muito importante para que haja esse despertar de consciência contra
123 a corrupção, e pela integridade dos serviços públicos, é a criação de prêmios. Por exemplo,
124 há entre os espanhóis, um prêmio chamado “Prêmio Carlos Otero Diaz”, nome de um antigo
125 administrativista, Conselheiro do Tribunal de Espanha, que promove o incentivo, como se
126 dá aqui prêmios para jornais, tenho visto, há no concerto sergipano, vamos ficar aqui no
127 concerto sergipano, prêmios destinados ao jornalismo, que seja jornalismo investigativo e
128 que ajude algumas políticas públicas. No caso do Tribunal de Contas, foi muito funcional,
129 na Espanha, é bom que a gente aprenda com os outros o que é bom, a criação de um
130 prêmio com o qual você distingue atividades individuais ou atividades coletivas, do controle
131 externo, para premiar as boas práticas, como o Judiciário vem fazendo com o “Prêmio
132 *Innovare*” e que outras instituições vêm fazendo com prêmios jornalísticos específicos.
133 Então isso eu queria trazer, nossa contribuição, na sessão de hoje, a essa efeméride que
134 se dá, hoje, discutindo-se, no mundo todo, essa postagem espanhola é de anteontem, no
135 mundo todo se volta a atenção, sobretudo de nós que trabalhamos com os controles



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

136 externos, nos mais diversos países, para essa luta contra a corrupção e pela, e aí vamos
137 falar na parte positiva, e pela integridade e respeitabilidade dos serviços públicos. Então
138 queria fazer esse registro, sentindo apenas não estar acompanhando, porque certamente
139 terá muito mais densidade do que isso que estou falando aqui, mas quis trazer para Vossas
140 Excelências essa manifestação que prova que não é uma jabuticaba brasileira, não é uma
141 questão de preocupação apenas de Sergipe, apenas do Brasil, como se demonstra com
142 essa atividade que a Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento está
143 realizando hoje. É um problema mundial e um problema no qual a nossa contribuição pode
144 ser muito relevante, porque nós temos, nesse particular, e permitam-me a imodéstia, um
145 Tribunal exemplar. O Tribunal tem se manifestado sempre sobre esses temas, com muita
146 propriedade, com destemor até e, portanto, eu queria que Vossas Excelências depois, como
147 eu vou fazer, ouvíssemos todas as aulas que estão sendo ministradas, inclusive por
148 companheiro de trabalho nosso neste Seminário que se faz hoje contra a corrupção, mas
149 eu quero acrescentar o título: e pela integridade das instituições públicas, relativamente aos
150 dinheiros públicos. De minha parte, Senhor Presidente, é só, pedindo a Vossa Excelência,
151 com outro temperamento, nós temos, hoje, é curioso, eu acho que talvez seja inédito isso
152 na Sessão do Plenário, 95 processos. Não é pouca coisa. Não há nenhuma possibilidade
153 real de nós resolvermos esses processos nesta Sessão. Eu mesmo tenho processos aqui
154 que tem cinco laudas, seis laudas. Recebo agora da Conselheira Angélica Guimarães
155 algumas contas, que essas devem ser prioridades, esses processos devem ser prioritários.
156 Vejo também, é uma outra realidade, que o Conselheiro Flávio Conceição tem muitos
157 processos e eu entendo até a angústia de Sua Excelência, porque, dentro de duas sessões
158 mais, ele já estará sem poder relatar processos, a não ser em caso de empate, mas, eu
159 queria, de minha parte, não propriamente sugerindo que seja uma atitude geral, mas, de
160 minha parte, oferecer uma contribuição. Eu não tenho processos que sejam propriamente
161 urgentes, nem processos com a prioridade que deve ser dada aos processos de contas, por
162 exemplo, esses sete que recebemos da Conselheira Angélica Guimarães, que estão aqui
163 sobre a mesa, mas eu quero, de alguma forma, manifestar a minha a minha atenção a essas
164 prioridades e a essa prioridade pessoal do Presidente que amanhã será empossado,
165 dizendo que peço a Vossa Excelência o adiamento de todos os meus processos para que
166 permita-se que o Conselheiro Flávio Conceição comece já relatando, na medida em que for
167 possível, esgotando essa pauta, que nunca foi tão longa – eu não conheço, não tenho
168 notícia, de uma pauta com 95 processos, e olha que estou aqui já há muitos anos – mas
169 creio que Vossa Excelência compreenderá e, de minha parte, é uma contribuição. Primeiro,
170 para a ordem da sessão; segundo, para o atendimento a Dr. Flávio; e terceiro, para que
171 estabeleçamos prioridades, na qual prioridade possa conter as urgências necessárias em
172 detrimento, claro, de coisas que não são tão urgentes. Então, de minha parte é só, Senhor
173 Presidente. Muito obrigado. ” **Dada a palavra ao Cons. Flávio Conceição de Oliveira**
174 **Neto:** “Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto
175 Procurador-Geral, Secretária Isis, funcionários que nos dão sustentação a essa 39ª Sessão
176 Ordinária. Eu quero, Senhor Presidente, me somar às proposituras aqui colocadas por
177 Vossa Excelência e pelo Conselheiro Carlos Pinna, agradecer ao gesto do nosso decano,
178 desejar a todos uma boa sessão e solicitar de Vossa Excelência a retirada dos Processos
179 15 (TC/007619/2019) e 71 (TC/053605/2017) e o Protocolo do item 06 (013738/2019) de
180 Assuntos Gerais. Tão somente. Muito obrigado. ” **Aproveitando a oportunidade, o**



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

181 **Conselheiro Carlos Pinna de Assis indicou, especificamente, os processos adiados,**
182 **itens: 02 , 04 e 32 (TC/102770/2017) – processo de Relatoria do Cons. Ulices de Andrade**
183 **Filho, com vistas concedida ao Eminentíssimo Conselheiro e que, por equívoco formal, não**
184 **figurou na ordem correta da pauta e não saiu como processo com pedido de vista – além**
185 **dos processos dos itens 68 (TC/002640/2013), 69 (TC/014886/2019) e 70**
186 **(TC/001646/2021) da Prioridade II e Protocolos 01 a 05 de Assuntos Gerais. ” Dada a**
187 **palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho: “Senhor Presidente, apenas para**
188 **cumprimentar a todos, também me somar às proposituras apresentadas e torcer para que**
189 **tenhamos uma grande sessão na manhã de hoje. Somente. Obrigado. ” Dada a palavra a**
190 **Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas: “Senhor Presidente, Senhora Conselheira,**
191 **Senhores Conselheiros, Digno Representante do Ministério Público de Contas, Dr. João**
192 **Augusto Bandeira de Mello. Em primeiro lugar, Senhor Presidente, eu gostaria de agradecer**
193 **todas as manifestações pela passagem do meu aniversário, não só do Pleno, como das**
194 **Câmaras e de vários funcionários que fizeram questão de me parabenizar. Gostaria também**
195 **de me somar às palavras de Dr. Carlos Pinna, hoje, sobre a questão da integridade. Nós**
196 **temos um mecanismo que eu acho que é de uma importância muito grande, que é o**
197 **compliance. No Estado de Sergipe já foi aprovada a Lei que o Governo encaminhou para a**
198 **Assembleia. Na Prefeitura de Aracaju, da mesma forma, também já foi aprovada a Lei**
199 **Municipal e o que nós temos que fazer, acredito que o Tribunal de Contas precisa, em**
200 **conjunto com seus jurisdicionados, com os seus gestores, fazer com que o compliance**
201 **avance, porque eu tenho certeza que se tivermos um compliance eficiente, se todos os**
202 **gestores aderirem, as empresas prestadoras de serviço do Estado e dos Municípios também**
203 **aderirem ao compliance, nós teremos contas muito mais isentas, idôneas e com eficiência.**
204 **Então, eu acredito que é um dos grandes trabalhos pela frente do Tribunal de Contas, é a**
205 **implantação do compliance. Para isso nós temos, hoje, o Tribunal de Justiça de Minas**
206 **Gerais tem a Dra. Tatiana Camarão que instituiu o compliance lá e é um sucesso absoluto.**
207 **E eu me somo às palavras de Dr. Carlos Pinna, realmente é uma questão mundial. Hoje nós**
208 **temos que ter eficiência e integridade. Eficiência nos recursos públicos com integridade.**
209 **Com isso, nós teremos uma prestação de serviço à população muito melhor, muito mais**
210 **efetiva. Nós teremos uma educação com maior qualidade, teremos uma saúde com maior**
211 **qualidade, obras com muito mais idoneidade, os preços muito mais compatíveis e é um**
212 **tema muito atual, Dr. Carlos Pinna, parabéns Vossa Excelência por trazer na manhã de**
213 **hoje e é tema para que o Tribunal possa refletir e procurar um caminho para incentivar e**
214 **aprimorar o assunto no Estado de Sergipe. Eu trago também, Senhor Presidente, outro**
215 **assunto. É o pronunciamento feito, ontem, pela Senadora Maria do Carmo Alves, que**
216 **elabora, com seu gabinete, um conjunto de indicadores e recomendações na área da**
217 **Educação e que será repassado aos Municípios de Sergipe. O documento contém dados**
218 **importantes para a tomada de decisão dos gestores municipais, a fim de trazer melhoria na**
219 **qualidade da educação ofertada à população, tem como base a dissertação do mestrado do**
220 **servidor público Bruno Gasparotto Ponne, intitulada “impacto de arranjos institucionais do**
221 **desempenho estudantil”. O mestrando analisou dados da Educação Básica do Ceará,**
222 **referência do setor no Brasil. Para a Senadora, as boas práticas podem e devem ser**
223 **copiadas e as políticas públicas baseadas em evidência são necessárias e imprescindíveis**
224 **para garantir o alcance e eficácia da aprendizagem. Ainda segundo ela, a pandemia pela**
225 **COVID-19 tornou mais evidente que o Brasil é um país de desigualdades, especialmente na**



**MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do
Pleno de 09 de dezembro de 2021.**

226 educação, setor que apenas uma pequena parcela da sociedade usufrui de serviços de
227 qualidade. E eu queria deixar registrado também, já que nós estamos na penúltima sessão,
228 é que, infelizmente, nós temos Municípios sergipanos que não retornaram as aulas. É muita
229 tristeza nós termos Municípios sergipanos, Municípios com 7 mil, com 4 mil alunos e esses
230 alunos não tiveram o direito de voltar às aulas. Então, com certeza, a situação da educação
231 é uma situação de muita desigualdade. Enquanto os alunos da escola particular nunca
232 deixaram de ter aula, porque tiveram tecnologia, as pessoas tiveram computador e internet
233 de boa qualidade, os alunos da escola pública ficaram à mercê da vontade dos governantes,
234 à mercê da vontade de um Presidente que poderia ter feito um trabalho juntamente com o
235 MEC e o Ministério da Comunicação Social, colocando internet gratuita para todos os
236 estudantes, à mercê dos gestores municipais. E, infelizmente, essa é a realidade em
237 Sergipe. Alguns Municípios não deram nem notícias se vão voltar em janeiro. Ainda eu
238 acredito que só depois do Carnaval, infelizmente. Então, Senhor Presidente, é o que eu
239 tenho para hoje, me somando aos diversos requerimentos que já foram apresentados e
240 desejando a todos uma boa sessão. ” **Dada a palavra a Cons.ª Maria Angélica Guimarães**
241 **Marinho:** “Senhor Presidente, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, a Conselheira
242 Susana Azevedo, meus colegas Conselheiros, Dr. Carlos Pinna, Dr. Flávio Conceição, Dr.
243 Ulices de Andrade, Dr. Luis Alberto. Fazer um cumprimento especial ao Procurador Dr.
244 Bandeira de Mello, cumprimentar a todos presentes e os que estão nos assistindo pelo canal
245 do YouTube. Gostaria, Senhor Presidente, de me associar a todas as proposituras
246 anteriormente apresentadas, mas gostaria, também, de instituir os votos de congratulações
247 a Ana Stella, que é a Diretora da DCEOS e que vai fazer aniversário amanhã e ao Dr. Luiz
248 Mendonça, Desembargador do Tribunal de Justiça. Gostaria de dizer a todos, desejar a
249 todos muita saúde, muita paz, extensiva aos seus familiares, em especial a Ana Stella, que
250 tem feito um trabalho maravilhoso aqui à frente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe,
251 servidora de carreira e que tem dado a sua extrema contribuição. Gostaria, Senhor
252 Presidente, também, de dizer a Vossa Excelência que vou adiar os processos dos itens 39
253 (TC/001749/2021), 42 9TC/000892/2021) e 52 (TC/005319/2020) da pauta e retirar os
254 processos dos itens 50 (TC/005583/2020), 51 (TC/009186/2017) e 53 (TC/005335/2020). ”
255 **Dada a palavra ao Cons. Luis Alberto Meneses:** “Senhor Presidente, Senhoras
256 Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto Procurador-Geral, prezados servidores.
257 Também gostaria de me associar a todas as proposituras apresentadas, destacar os
258 aniversários da Dra. Ana Stella Porto, Diretora desta Casa e do Desembargador Dr. Luiz
259 Mendonça. Também destacar o importante evento que acontece, hoje, com o consórcio da
260 Ecojan, através de seu Diretor, Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, e
261 do FOCCO, também coordenado pelo Dr. Jackson Luiz. Esse evento, como já foi falado
262 aqui, é em comemoração ao Dia de Combate à Corrupção e aproveito a oportunidade para
263 cumprimentar todos os palestrantes em nome do Procurador do Ministério Público de
264 Contas, Dr. Eduardo Santos Rolemberg Côrtes. Senhor Presidente, eu gostaria de adiar o
265 julgamento do processo do item 62 (TC/005522/2021) e chamar a atenção, porque eu acho
266 que houve um erro, chamar a atenção da Dra. Isis, porque foi publicado, na última folha, um
267 parecer-prévio 3517. Na verdade, esse processo, eu retirei de pauta na sessão passada,
268 inclusive está no gabinete. Então eu acho que houve um erro aqui nessa publicação, porque
269 esse processo ainda não foi julgado, ele foi retirado de pauta, é o Processo TC 009224/2017.
270 Vai ter que fazer uma correção aqui dessa publicação. Eu agradeço. Obrigado. ” **Quanto**

MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

271 ao assunto, registra-se, por oportuno, que o Processo TC 009224/2017 constava do
272 anexo II originariamente publicado na Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno, que foi
273 republicado por incorreção para devida retificação. Dada a palavra ao representante
274 do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral João Augusto dos Anjos
275 **Bandeira de Mello**: “Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros,
276 Senhoras e Senhores, todos que nos assistem pelo YouTube, saúdo a todos e também o
277 Ministério Público se associa a todos os votos de congratulações ao Desembargador Luiz
278 Mendonça e a nossa Diretora de Controle Externo, Ana Stella Porto, que vem fazendo um
279 trabalho extraordinário à frente da DCEOS e merece, realmente, as nossas homenagens.
280 Como também o Ministério Público se associa ao registro, como disse o Cons. Carlos Pinna,
281 do Dia Internacional do Combate à Corrupção. Isso não está registrado apenas no Brasil,
282 mas no mundo todo e o dia, exatamente hoje, e no dia de hoje está sendo realizado esse
283 importante evento pelo FOCCO Sergipe, exaltando exatamente essa questão da integridade
284 e o papel relevante que todos os órgãos de controle têm em relação com essa integridade,
285 *compliance*, como asseverou a Conselheira Susana, em relação à prevenção da corrupção,
286 o Conselheiro Carlos Pinna também falou muito nisso. Como é importante a prevenção da
287 corrupção e como os órgãos de controle têm um papel relevante nesse aspecto, e diria até,
288 serei ousado em dizer, que os Tribunais de Contas têm um papel de centralidade nessa
289 questão da prevenção sobre a corrupção, porque talvez seja o órgão que tenha maior
290 capacidade, dentro do sistema, de prevenir e fomentar a integridade e a prevenção da
291 corrupção nos jurisdicionados. Então todas as atuações do Tribunal de Contas fomentando
292 transparência, garantindo que as informações contábeis sejam fidedignas, via Sagres, que
293 fomenta a profissionalização da gestão pública, como, por exemplo, o próximo concurso que
294 haverá no Estado para controladores. Isso também foi uma orientação em pareceres-
295 prévios de relatoria da Dra. Susana em relação ao Governo do Estado. Enfim, todo esse
296 arcabouço de atuação sinergicamente propicia a integralidade e todos os órgãos de controle
297 irmanados, como estão no FOCCO, tendem a trabalhar nesse sentido. É muito, muito
298 relevante. Por fim, Senhor Presidente, fazer coro às palavras da Dra. Susana sobre o retorno
299 presencial. Nós sabemos que o ensino de qualidade envolve uma série de variáveis e que
300 isso torna-se quase impossível quando feito de modo remoto, ainda mais, normalmente, um
301 modo remoto precário que não traz as mesmas condições das crianças na sala de aula.
302 Então, realmente, hoje, fizemos uma representação nesse sentido e acho que as
303 Coordenadorias do Tribunal, acredito, estão acompanhando essa situação, porque,
304 realmente, já na atual situação do Estado de Sergipe, em que praticamente todos os
305 Municípios retornaram, ainda tem alguns Municípios que não retornaram essa aula
306 presencial que, repito, é importantíssima para a garantia do sucesso pedagógico do ensino
307 às crianças e adolescentes. Obrigado, Senhor Presidente. ” **Publicações**: Estão sendo
308 publicadas 18 (dezoito) Decisões, de nºs. 227001 a 22717; 03 (três) Acórdãos de nºs. 3672
309 a 3674 e 01 (um) parecer-prévio de nº 3516, constantes do anexo II da Pauta. **Julgamentos**.
310 **Prioridade I. Processos com pedido de vista.** – Processo TC – 000078/2017. Relator:
311 **Cons. Ulices de Andrade Filho. Pedido de vista do Cons. Flávio Conceição de Oliveira**
312 **Neto**. Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois. Pedido de Reexame interposto pelo Sr.
313 Walter Barbosa Sobrinho, Prefeito do Município de Malhada dos Bois, contra o Parecer
314 Prévio TC - 3111/2016-Plenário, prolatado no Processo TC - 001244/2014. (Procurador:
315 José Sérgio Monte Alegre – Parecer 503/2021). O Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

316 proferiu voto vista no sentido do provimento parcial do recurso para reformar o parecer-
317 prévio impugnado e emitir parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das
318 contas, manifestação que foi aderida pelo Cons. Relator. **VOTO:** pelo provimento parcial
319 para emitir parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado
320 por unanimidade. Interessado: Walter Barbosa Sobrinho. **Processo TC – 002318/2014.**
321 **Relator: Cons. Alexandre Lessa Lima. Diante da manifestação da Presidência durante**
322 **a fase de comunicações e proposituras, o Processo em comento será encaminhado**
323 **ao gabinete do Conselheiro Luis Alberto Meneses. Processo TC – 001549/2013.**
324 **Adiado. Deferido. Processo TC – 000677/2015. Relator: Cons. Alexandre Lessa Lima.**
325 **Diante da manifestação da Presidência durante a fase de comunicações e**
326 **proposituras, o Processo em comento será encaminhado ao gabinete do Conselheiro**
327 **Luis Alberto Meneses. Julgamentos do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto –**
328 **Processo TC – 001799/2015. Prefeitura Municipal de Estância. Denúncia formulada pelo**
329 **Sr. Fábio Emanuel Machado Santos em razão do concurso público realizado com base no**
330 **edital nº 002/2011. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 343/2021). Registre-se o**
331 **impedimento do Cons. Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela improcedência da denúncia e
332 consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Carlos Magno Costa
333 Garcia e Fábio Emanuel Machado Santos. Advogados: Layana Tyara Campos Dertônio
334 (OAB/SE 4.990), Leticia Cabral Melo Sobral (OAB/SE 7.639) e Mamede Fernandes Dantas
335 Neto (OAB/SE 1.814). **Processo TC – 110770/2017. Prefeitura Municipal de São Domingos.**
336 **Denúncia. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1012/2021). VOTO:** pela
337 **procedência parcial. Aprovado por unanimidade, Interessado: Luiz Santos de Oliveira.**
338 **Advogados: Luiz Eduardo Alves de Oliva (OAB/SE 989). Processo TC – 000095/2017.**
339 **Empresa Municipal de Serviços Urbanos. Denúncia. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre**
340 **– Parecer 1315/2021). VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados:
341 **Associação dos feirantes de Aracaju, Cotinguiba Construções e Serviços Ltda e Edson Leal**
342 **Menezes Filho. Advogados: Cássio Santos (OAB/SE 9.161) e Manoel Alfredo Santos Lima**
343 **(OAB/SE 6.933). Processo TC – 000674/2020. Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.**
344 **Recurso de reconsideração. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –**
345 **Parecer 1376/2021). VOTO:** pelo provimento parcial. Aprovado por unanimidade.
346 **Interessado: Valmor Barbosa Bezerra. Advogado: Manoel Alfredo Santos Lima (OAB/SE**
347 **6.933). Processo TC – 001059/2016. Prefeitura Municipal de Aracaju - Geral. Contas anuais**
348 **de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2015. (Procurador: Luis Alberto Meneses**
349 **– Parecer 308/2021). Registre-se o impedimento dos Conselheiros Carlos Pinna de**
350 **Assis e Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela extinção sem julgamento do mérito. Aprovado
351 por unanimidade. Interessado: João Alves Filho. **Processo TC – 009318/2017. Prefeitura**
352 **Municipal de Aracaju - Finanças. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício**
353 **financeiro de 2016. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 309/2021). Registre-se o**
354 **impedimento dos Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luis Alberto Meneses. VOTO:**
355 **pela extinção sem julgamento do mérito. Aprovado por unanimidade. Interessados: Edvaldo**
356 **Nogueira Filho e João Alves Filho. Processo TC – 006240/2018. Prefeitura Municipal de**
357 **Simão Dias. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2017.**
358 **(Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 101/2021). VOTO:** pela emissão
359 **de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas. Aprovado por**
360 **unanimidade. Interessado: Marival Silva Santana. Processo TC – 006237/2018. Prefeitura**



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

361 Municipal de São Domingos. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro
362 de 2017. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 290/2020). **VOTO:** pela
363 emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas.
364 Aprovado por unanimidade. Interessado: Pedro da Silva. **Processo TC – 006188/2018.**
365 Prefeitura Municipal de Itabaiana. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício
366 financeiro de 2017. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 434/2020). **Registre-se**
367 **o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela emissão de parecer-
368 prévio recomendando a aprovação das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado:
369 Valmir dos Santos Costa. **Processo TC – 007975/2019.** Prefeitura Municipal de Itabaiana.
370 Prestação de Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itabaiana (2018). (Procurador: Luis
371 Alberto Meneses – Parecer 236/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis**
372 **Alberto Meneses. VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação das
373 contas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Maria do Carmo Mendonça Andrade e
374 Valmir dos Santos Costa. **Processo TC – 007619/2019.** Retirado de pauta. Deferido.
375 **Processo TC – 001157/2014.** Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima. Contas anuais do
376 Poder Legislativo, referentes ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: Luis Alberto
377 Meneses – Parecer 362/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto**
378 **Meneses. VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade.
379 Interessada: Marilene de Santana Oliveira. **Processo TC – 000929/2015.** Câmara Municipal
380 de Japoatã. Contas anuais do Poder Legislativo, referentes ao exercício financeiro de 2014.
381 (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 272/2021). **Registre-se o impedimento do**
382 **Conselheiro Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela regularidade. Aprovado por unanimidade.
383 Interessado: José Francisco Melo Santos. **Processo TC – 007361/2019.** Câmara Municipal
384 de Macambira. Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de Macambira (2018).
385 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 982/2021). **VOTO:** pela
386 regularidade com ressalvas e multa no valor de R\$ 1.240,67. Aprovado por unanimidade.
387 Interessado: Pedro Alves dos Santos. **Processo TC – 007331/2019.** Câmara Municipal de
388 Arauá. Prestação de contas anuais da Câmara Municipal De Arauá (2018). (Procurador:
389 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 957/2021). **VOTO:** pela regularidade com
390 ressalvas e multa no valor de R\$ 1.240,67. Aprovado por unanimidade. Interessado:
391 Vaguiner Santos Silva. Advogados: Antony Michael Mitchel Oliveira Lisboa (OAB/SE
392 11.704) e Lucas Lisboa de Carvalho (OAB/SE 13.549). **Processo TC – 000244/2015.**
393 Secretaria de Estado da Segurança Pública. Contas anuais de secretaria estadual,
394 referentes ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer
395 338/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses. VOTO:**
396 pela regularidade. Aprovado por unanimidade Interessado: Joao Eloy de Menezes.
397 **Processo TC – 000987/2016.** Secretaria de Estado de Governo. Contas anuais de
398 secretaria estadual, referentes ao exercício financeiro de 2015. (Procurador: Luis Alberto
399 Meneses – Parecer 339/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto**
400 **Meneses. VOTO:** pela regularidade. Aprovado por unanimidade Interessado: Benedito de
401 Figueiredo. **Processo TC – 009347/2017.** Secretaria Municipal da Fazenda - Aracaju.
402 Prestação de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: João
403 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1078/2021). **VOTO:** pela regularidade com
404 ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Jair Araújo de Oliveira. **Processo TC –**
405 **001131/2015.** Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João. Contas anuais



**MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do
Pleno de 09 de dezembro de 2021.**

406 de Fundos Públicos, referentes ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: José Sérgio
407 Monte Alegre – Parecer 1320/2021). **VOTO:** pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito,
408 pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ana Cristina Lopes. **Processo**
409 **TC – 001114/2015.** Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande. Contas anuais de fundos
410 públicos, referentes ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: Luis Alberto Meneses–
411 Parecer 295/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses.**
412 **VOTO:** pela regularidade. Aprovado por unanimidade Interessada: Juliane Cardoso Farias.
413 **Processo TC – 009380/2017.** Fundo Estadual de Saúde. Prestação de contas anuais
414 referentes ao exercício financeiro de 2016. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer
415 310/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses. VOTO:**
416 pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessados: José Macêdo Sobral e Maria
417 da Conceição Mendonça Costa. **Processo TC – 006066/2018.** Fundo Municipal de
418 Assistência Social de São Domingos. Contas anuais de fundos públicos, referente ao
419 exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 258/2021).
420 **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela extinção
421 sem julgamento do mérito. Aprovado por unanimidade Interessada: Joana Maria da Silva
422 Mecnas. **Processo TC – 006020/2018.** Fundo Municipal De Assistência Social De
423 Itabaiana. Contas anuais de fundos públicos, referente ao exercício financeiro de 2017.
424 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 968/2021). **VOTO:** pela
425 regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessados: Osanir dos Santos Costa.
426 **Processo TC – 007811/2019.** Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itabaiana. Prestação
427 de contas anuais do fundo municipal de meio ambiente de Itabaiana (2018). (Procurador:
428 Luis Alberto Meneses – Parecer 283/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro**
429 **Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela regularidade. Aprovado por unanimidade.
430 Interessados: Deilza de Assis Santos, Gisele Costa e Silva e Mariana Mendonça Sena da
431 Costa. **Processo TC – 007602/2019.** Fundo Municipal de Saúde de Simão Dias. Prestação
432 de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Simão Dias (2018). (Procurador: Luis
433 Alberto Meneses – Parecer 288/2021). **Registre-se o impedimento do Conselheiro Luis**
434 **Alberto Meneses. VOTO:** pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado:
435 Lenivaldo Nunes Conceição. Na ocasião, o Eminentíssimo Conselheiro Flávio Conceição de
436 Oliveira Neto solicitou a inversão da ordem da pauta para que pudesse julgar os processos
437 sob sua relatoria constantes em Prioridade II, o que foi deferido. **Processo TC –**
438 **053605/2017.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 001706/2018.** Fundo Municipal
439 de Saúde de Pedra Mole. Representação. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer
440 540/2021). **VOTO:** pela extinção sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.
441 Aprovado por unanimidade. Interessados: Andreza Dias Carvalho, Fábio Carvalho de
442 Andrade, Ministério Público Especial – Tce, Sistema Sustentável de Apoio Técnico – Sisat
443 e Wellington Franca Da Costa Pinto. **Processo TC – 007887/2020.** Câmara Municipal de
444 Laranjeiras. Representação. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 255/2021).
445 **Registre-se o impedimento do Cons. Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela improcedência
446 e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Luciano dos
447 Santos e Paulo Hagenbeck. **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho Processo**
448 **TC – 076222/2017.** Prefeitura Municipal de Telha. Denúncia. (Procurador: José Sérgio
449 Monte Alegre – Parecer 1437/2021). **VOTO:** pela procedência parcial da denúncia e
450 aplicação de multa mínima ao Prefeito. Aprovado por unanimidade. Interessado: José



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

451 Jailson Melo. **Processo TC – 000071/2015.** Câmara Municipal de São Cristóvão. Recurso
452 De Reconsideração. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 610 /2017). **VOTO:**
453 pelo provimento do recurso para excluir glosas e multas anteriormente aplicadas,
454 reconhecer a legalidade das diárias pagas, além de determinações. Aprovado por
455 unanimidade. Interessado: Alexsander Oliveira de Andrade. **Processo TC – 102770/2017.**
456 Adiado. Deferido. **Processo TC – 003984/2018.** Adiado. Deferido. **Conclusos os**
457 **julgamentos de relatoria do Cons. Ulices de Andrade Filho, a sessão foi suspensa**
458 **para o intervalo. Por volta das 11:15 horas, a sessão retornou aos trabalhos.**
459 **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – Processo TC –**
460 **014114/2019.** Prefeitura Municipal de General Maynard. Denúncia. (Procurador: Eduardo
461 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1161/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
462 unanimidade. Interessado: Valmir de Jesus Santos. **Processo TC – 001043/2020.**
463 Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe. Denúncia. (Procurador: João Augusto
464 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 1175/2021) pelo arquivamento. Aprovado por
465 unanimidade. Interessados: Frederico Galindo de Góes, Ancelmo Luiz de Souza e
466 Construtora JJ Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Santa Rita Freire Silva (OAB/SE 2.674).
467 **Processo TC – 005356/2020.** Retirado de pauta. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Maria**
468 **Angélica Guimarães Marinho – Processo TC – 004522/202.** Prefeitura Municipal de Barra
469 dos Coqueiros. Denúncia. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 410/2021).
470 **Registre-se o impedimento do Cons. Luis Alberto Meneses. VOTO:** pela extinção sem
471 julgamento do mérito e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade.
472 Interessados: Estre Ambiental S.a, Alberto Jorge Santos Macedo, Marcelo do Carmo Matos.
473 **Processo TC – 004078/2020.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Recurso de
474 reconsideração. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
475 1334/2020). **VOTO:** pelo improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Jorge
476 Eduardo Santos. **Processo TC – 001749/2021.** Adiado. Deferido. **Processo TC –**
477 **001248/2016.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 003786/2020.** Prefeitura Municipal de
478 Santo Amaro das Brotas. Pedido de Reexame. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre –
479 Parecer 1390/2020). **VOTO:** pelo improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessado:
480 Luís Herman Mancilla Gallardo. **Processo TC – 000892/2021.** Adiado. Deferido. **Processo**
481 **TC – 001097/2016.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 009233/2017.** Adiado. Deferido.
482 **Processo TC – 008923/2017.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 006192/2018.** Prefeitura
483 Municipal de Itaporanga D Ajuda. Contas anuais de Governo, referentes ao exercício
484 financeiro de 2017. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
485 43/2020). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação das contas.
486 Aprovado por unanimidade. Interessado: Otávio Silveira Sobral. **Processo TC –**
487 **007663/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 007629/2019.** Prefeitura Municipal de
488 Carira. Prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Carira (2018). (Procurador:
489 José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1241/2020). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio
490 recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Arodoaldo
491 Chagas. **Processo TC – 005513/2020.** Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
492 Prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Barra Dos Coqueiros (2019).
493 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1329/2020). **VOTO:** pela rejeição da
494 preliminar. Quanto ao mérito, pela emissão de parecer-prévio recomendando a aprovação
495 das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Airton Sampaio Martins. **Processo**



**MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do
Pleno de 09 de dezembro de 2021.**

496 **TC – 005583/2020.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 009186/2017.** Retirado de
497 pauta. Deferido. **Processo TC – 005319/2020.** Adiado. Deferido. **Processo TC –**
498 **005335/2020.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 005324/2020.** Câmara
499 Municipal de Santo Amaro Das Brotas. Prestação de contas anuais da Câmara Municipal
500 De Santo Amaro Das Brotas (2019). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer
501 45/2021). **VOTO:** pela irregularidade das contas e aplicação de multa no valor de R\$
502 6.203,36. Aprovado por unanimidade. Interessados: Alberto de Souza Maynard. **Processo**
503 **TC – 005297/2020.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 000271/2015.** Fundo Municipal de
504 Assistência Social de Macambira. Contas anuais de fundos públicos, referente ao exercício
505 financeiro de 2014. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
506 560/2020). **VOTO:** pela irregularidade das contas e aplicação de multa no valor de R\$
507 6.203,36. Aprovado por unanimidade. Interessados: Marta Sueli de Sousa Vinicius e Ricardo
508 Alves de Meneses Souza. **Processo TC – 001452/2016.** Fundo Municipal de Assistência
509 Social de Siriri. Contas anuais de fundos públicos, referente ao exercício financeiro de 2015.
510 (Procurador: João Augusto Dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 4/2020). **VOTO:** pela
511 regularidade com ressalvas e multa no valor de R\$ 2.000,00. Aprovado por unanimidade.
512 Interessados: Iolanda Nogueira da Silva. **Processo TC – 009027/2017.** Adiado. Deferido.
513 **Processo TC – 003806/2021.** Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das
514 Brotas. Prestação de contas anuais do fundo municipal de assistência social de santo amaro
515 das brotas (2020). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1431/2021). **VOTO:**
516 pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito, pela regularidade. Aprovado por unanimidade.
517 Interessada: Inah dos Anjos Costa Santos. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses**
518 **– Processo TC – 000455/2017.** Prefeitura Municipal de General Maynard. Denúncia.
519 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 759/2021). **VOTO:** pela extinção
520 sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade.
521 Interessados: Miraldo da Silva Santos e Ivonete Alves Cruz Almeida. **Processo TC –**
522 **000176/2015.** Prefeitura Municipal de Areia Branca. Denúncia. (Procurador: José Sérgio
523 Monte Alegre – Parecer 663/2021). **VOTO:** pela rejeição da liminar, bem como extinção do
524 processo sem julgamento de mérito, tendo, como consequência, seu arquivamento.
525 Aprvado por unanimidade. Interessados: Agripino Andelino Santos E Seprod - Serviço de
526 Processamento de Dados Ltda. **Processo TC – 005522/2021.** Adiado. Deferido. **Processo**
527 **TC – 000270/2015.** Fundo Municipal de Assistência Social de Carira. Contas anuais de
528 fundos públicos, referentes ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: Eduardo Santos
529 Rolemberg Côrtes – Parecer 1270/2021). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas.
530 Aprovado por unanimidade. Interessado: Margarida Maria Menezes Machado. **Processo**
531 **TC – 001416/2016.** Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard. Contas
532 anuais de fundos públicos, referente ao exercício financeiro de 2015. (Procurador: Eduardo
533 Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1381/2021). **VOTO:** pela regularidade. Aprovado por
534 unanimidade. Interessado: Nádia da Silva Santos Costa. **Processo TC – 007856/2019.**
535 Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe. Prestação de contas anuais do fundo
536 municipal de assistência social de Cumbe (2018). (Procurador: João Augusto dos Anjos
537 Bandeira de Mello – Parecer 1196/2021). **VOTO:** pela regularidade. Aprovado por
538 unanimidade. Interessado: Denise Teles Alves. **Julgamentos do Cons. Francisco**
539 **Evanildo de Carvalho – Processo TC – 002713/2016.** Retirado de pauta. Deferido.
540 **Processo TC – 108270/2017.** Retirado de pauta. Deferido. **Prioridade II. Os julgamentos**



MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do Pleno de 09 de dezembro de 2021.

541 do Cons.^a Carlos Pinna de Assis foram adiados a pedido de Sua Excelência –
542 **Processo TC – 002640/2013. Processo TC – 014886/2019. Processo TC – 001646/2021.**
543 **Julgamentos do Cons. Ulices De Andrade Filho – Processo TC – 000252/2015.** Fundo
544 Municipal de Saúde de General Maynard. Representação. (Procurador: Eduardo Santos
545 Rolemberg Côrtes – Parecer 1307/2021). **VOTO:** pela procedência. Aprovado por
546 unanimidade. Interessados: Bernardo Vidal e Associados e Mirele Pereira Santos Maciel.
547 **Julgamentos da Cons.^a Maria Angélica Guimarães Marinho – Processo TC –**
548 **066746/2016.** Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza. Representação.
549 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1392/2020). **VOTO:** pela improcedência
550 e conseqüente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Eliane Aquino
551 Custodio, Georgeo Passos, José Macêdo Sobral, Maria Luci Silva E Marta Maria de Sousa
552 Leão Vasconcelos. **Processo TC – 108911/2017.** Prefeitura Municipal de Capela.
553 Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1277/2020).
554 **VOTO:** pela improcedência. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ezequiel Ferreira
555 Leite Neto E Silvany Yanina Mamlak. **Processo TC – 109728/2017.** Prefeitura Municipal De
556 Capela. Representação. (Procurador: João Augusto Dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer
557 1308/2020). **VOTO:** pela improcedência. Aprovado por unanimidade. Interessados: Carlos
558 André Santos Nascimento, Ezequiel Ferreira Leite Neto E Silvany Yanina Mamlak.
559 **Processo TC – 002830/2020.** Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Representação.
560 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1627/2020). **VOTO:** pela improcedência
561 e conseqüente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Airton Sampaio
562 Martins. **Processo TC – 002833/2020.** Prefeitura Municipal de Indiaroba. Representação.
563 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 541/2021). **VOTO:** pela improcedência e
564 conseqüente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Agencia Nacional do
565 Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – Anp e Adinaldo do Nascimento Santos. Aprovado
566 por unanimidade. **Processo TC – 002837/2020.** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do
567 Itanhy. Representação. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 542/2021). **VOTO:**
568 pela improcedência e conseqüente arquivamento. Aprovado por unanimidade.
569 Interessados: Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis e Edson
570 Santos Cruz. **Assuntos Gerais. Os julgamentos do Cons.^a Carlos Pinna de Assis foram**
571 **adiados a pedido de Sua Excelência – Protocolo TC – 109590/2017. Protocolo TC –**
572 **005899/2018. Protocolo TC – 005284/2019. Protocolo TC – 000013/2020. Protocolo TC**
573 **– 002523/2021.** Adiados. Deferido. **Julgamento do Cons. Flávio Conceição De Oliveira**
574 **Neto – Protocolo TC – 013738/2019.** Retirado de pauta. Deferido. **Julgamentos do Cons.**
575 **Ulices De Andrade Filho – Protocolo TC – 052730/2017.** Ministério Público. Solicitação
576 de informação. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1414/2021). **VOTO:** pelo
577 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ministério Público do Estado de
578 Sergipe. **Protocolo TC – 000886/2018.** Ministério Público Federal. Solicitação de
579 informação. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1664/2020). **VOTO:** pela
580 autuação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jorge Kleber Soares Lima e Leonardo
581 Cervino Martinelli. **Protocolo TC – 008576/2021.** Prefeitura Municipal de Lagarto. Denúncia
582 não autuada. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1415/2021). **VOTO:** pelo
583 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida.
584 **Julgamentos da Cons.^a Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – Protocolo TC –**
585 **200361/2016.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Acompanhamento. (Procurador:



**MINUTA DA Ata da 39ª Sessão Ordinária do
Pleno de 09 de dezembro de 2021.**

586 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 215/2020). **VOTO:** pela autuação.
587 Aprovado por unanimidade. Interessado: Marinez Silva Pereira Lino. **Protocolo TC –**
588 **008957/2019.** Prefeitura Municipal de Aquidaba. Manifestação. (Procurador: João Augusto
589 dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 158/2021). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por
590 unanimidade. Interessados: Edier Félix Nunes e Francisco Francimário Rodrigues de
591 Lucena. **Protocolo TC – 015496/2019.** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
592 Manifestação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 145/2021).
593 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Rozangela Santos e
594 Francisco Francimário Rodrigues de Lucena. **Julgamentos do Cons. Luís Alberto**
595 **Menezes – Protocolo TC – 000594/2021.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Ofício.
596 (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 245/2021). **VOTO:** pelo
597 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Cynthia Nascimento Teles Pedral.
598 **Protocolo TC – 003463/2021.** Fundo Estadual de Saúde. Inspeção. (Procurador: João
599 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 131/2021). **VOTO:** pela autuação. Aprovado
600 por unanimidade. Interessados: Mércia Simone Feitosa de Souza e Valberto de Oliveira
601 Lima. **Protocolo TC – 003462/2021.** Fundação Hospitalar de Saúde. Inspeção. (Procurador:
602 Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 248/2021). **VOTO:** pela autuação com
603 auditoria de conformidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: Jorge Kleber Soares
604 Lima. Nenhum assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente,
605 **Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro,** agradeceu a presença de todos e, às 12
606 horas e 20 minutos, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Isis Marques
607 de Souza Gois, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal
608 de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será
609 subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do
610 representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CARVALHO DE GEMINI** - 36702790759 - 20/12/2021 07:41:44

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO**:11660732549 - 17/12/2021 14:23:00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**:29429307568 - 17/12/2021 13:53:27

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISIS MARQUES DE SOUZA**:1308706310027068 - 20/12/2021 13:23:29

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES**:27623416553 - 17/12/2021 13:20:26

Valida a autenticidade deste em '<http://tcece.tce-se.gov.br/4448/RecaUnica/Autentica.aspx>' com o código F0DE86C2A22C49075AF49FE1DE4FE48A



**DESPACHO Nº 019/2023
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

À Comissão de:

- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO);**

MATÉRIA: Processo TC 006237/2018, Parecer Prévio TC 3518 Pleno - Prefeitura Municipal de São Domingos - Contas de Governo Exercício Financeiro de 2017 - Pedro da Silva”, para parecer:

Edifício “Waldomiro Pereira dos Santos”, em São Domingos, 26 de outubro de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente

SÃO DOMINGOS-SE

26 de outubro

de 2023



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2017, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º **APROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2017, **APROVANDO-SE** o Parecer Prévio nº 3518 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 006237/2018.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 21 de novembro de 2023.



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas


AVANILSON FERREIRA

Presidente


JOSÉ MARQUESON

Relator


JOSIVALDO BARBOSA

Membro

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO

ÚNICA
EM 22 / 11 / 2023


PRESIDENTE



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Processo TC 006237/2018

Projeto de Decreto Legislativo - Julgamento das Contas - Prefeitura Municipal - Parecer do Tribunal de Contas favorável à aprovação - Apreciação do Poder Legislativo Municipal - Procedimento previsto no artigo 301 e seguintes do Regimento Interno.

Relatório

Com base no artigo 301 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Relatório resulta de análise integral do Processo em epígrafe, com manifestação sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017.

I. Do Objeto

Trata-se o presente parecer acerca da análise do **TC 006237/2018** que dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, para fins de propositura de Projeto de Decreto Legislativo.

Instruem o parecer, no que interessa: Parecer Técnico da 4ª Coordenadoria de Controle e de Inspeção; Parecer do MPCSE nº 290/2020; parecer prévio do TCESE nº 3518, Relatório e Voto do Pleno do TCESE; dentre outros documentos constantes nos autos do Processo de prestação de contas.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

II- Fundamentação

Inicialmente cabe ressaltar, que conforme determinação do art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas.

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

(Destques nossos)

No mesmo sentido dispõem o art. 40, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 301 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Supremo Tribunal Federal também já decidiu, no Recurso Extraordinário 848826/DF (Repercussão Geral), que cabe à Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas, apreciar as contas do Poder Executivo Municipal, abrangendo a análise tanto das contas de governo quanto as de gestão. Ainda, no Recurso Extraordinário 729744/MG (também de Repercussão Geral), firmou entendimento no sentido da natureza meramente opinativa do parecer prévio do Tribunal de Contas, de forma que compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, sendo vedado o seu julgamento ficto por decurso do prazo.

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona Hely Lopes Meirelles:

A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

(contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)

Nessa linha, não obstante as recomendações contidas no relatório do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo Municipal no exercício de 2017 (autos n.º TC 006237/2018), nota-se que, o voto foi pela aprovação com ressalvas da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regular tramitação de Projeto de Decreto Legislativo, aprovando as referidas contas, diante do atendimento aos pressupostos constitucionais e legais, especialmente, o procedimento estatuído nos artigos 301 e seguintes do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023.

JOSÉ MARQUESON
Relator



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Parecer

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador JOSÉ MARQUESON, e emite parecer favorável no sentido de aprovar as contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo.

A competência para julgar as contas de gestão do prefeito municipal é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 40, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela **aprovação** das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023.


AVANILSON FERREIRA
Presidente


JOSÉ MARQUESON
Relator


JOSIVALDO BARBOSA
Membro



PAUTA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº013 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023	DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO DA SILVA.	COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS	DISCUSSÃO ÚNICA

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renato dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2017, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º **APROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2017, **APROVANDO-SE** o Parecer Prévio nº 3518 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 006237/2018.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 22 de novembro de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2017, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º APROVA-SE a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2017, APROVANDO-SE o Parecer Prévio nº 3518 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 006237/2018.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 22 de novembro de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores